

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Paulo Gouvêa)

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, dispondo sobre

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 320-A. Fica proibido remunerar os serviços de qualquer empresa privada fornecedora de aparelhos eletrônicos ou equipamentos audiovisuais utilizados na fiscalização de trânsito em bases percentuais sobre o montante das multas arrecadadas, decorrentes de infrações comprovadas por meio de tais instrumentos(AC).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei, que acrescenta um artigo ao Código de Trânsito Brasileiro, tem dois objetivos: o primeiro, impedir que receitas arrecadadas com multas, que podem ser aplicadas, conforme o art. 320 do Código, em fiscalização, sejam repassadas para empresas privadas terceirizadas

pelos Detrans. O segundo, proibir que a remuneração dessas empresas seja feita em bases percentuais sobre o montante das multas arrecadadas. Essa proibição torna-se fundamental nos casos em que tais empresas são fornecedoras de instrumentos capazes de comprovar infrações, para evitar abusos que poderiam se caracterizar como verdadeiras extorsões. No caso seria: quanto mais se multa, mais se ganha. Isso não se pode permitir.

Lamentavelmente, observou-se a vigência de alguns contratos nesses termos entre municipalidades e empresas privadas. Feita a denúncia, foram revogados antes que esses procedimentos se disseminassem por todo o País.

No entanto, para que isso não caia no esquecimento, será importante que ao Código de Trânsito Brasileiro seja acrescido um dispositivo tratando especificamente da questão. O projeto de lei que ora apresentamos vem suprir essa necessidade.

Pela importância dessa iniciativa, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado PAULO GOUVÊA